

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.camara.piumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

13

EMENDA MODIFICATIVA, SUPRESSIVA E ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 07/2017

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, no uso das atribuições previstas artigo 133, I, II e V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi-MG, apresentam a seguinte Emenda Modificativa, Supressiva e Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar n. 07/2017.

Art. 1º. Ficam modificados os incisos I, II e V do art. 2º do Projeto de Lei em referência, passando a ter a seguinte redação:

“I - Cargo Público - como unidade básica de estrutura organizacional é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor; são criados por lei em número certo, com denominação própria e vencimentos pagos pelos cofres públicos.

II - Função – é o conjunto de atribuições destinada aos agentes públicos, abrangendo à função temporária e a função de confiança;

V - Remuneração - é a retribuição pecuniária, representada pelo vencimento mais vantagens pessoais;”

Art. 2º. Fica modificado o inciso II do art. 4º do Projeto de Lei em referência, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

II – O provimento de cargo de recrutamento limitado far-se-a por livre escolha do Chefe do Executivo, entre ocupantes de cargos de provimento efetivo, no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de cargos a preencher, e em caso de resultado fracionado, será desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior”.

Art. 3º. Fica modificado o *caput* do art. 7º, do Projeto de Lei em referência, acrescendo-lhe o Parágrafo Único, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

e os requisitos para inscrição dos candidatos, serão fixados em edital que será divulgado de forma a atender ao princípio da publicidade e a Lei de Acesso a Informação.

Parágrafo Único - A relação dos aprovados e as convocações, deverão ser publicadas no portal da transparência.”

Art. 4º. Fica modificado o Parágrafo Único do artigo 8º do Projeto de Lei em referência, passando a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único – A aprovação em concurso público fora do número de vagas previstas do edital, não gera direito à nomeação, a qual se dará a exclusivo critério do Chefe do Executivo dentro do prazo de validade do concurso e na forma da lei.”

Art. 5º. Fica modificado o artigo 9º do Projeto de Lei em referência, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 9º - Prescindirá de concurso a nomeação para os cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração, exceto o percentual previsto no art. 4º, §1º, inciso II.”

Art. 6º. Fica modificado o art. 10 do Projeto de Lei em referência, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 10 - Fica reservado às pessoas com deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos públicos do Quadro de Pessoal do Município de Piumhi.”

Art. 7º. Fica modificado o *caput* do art. 11 do Projeto de Lei em referência, excluindo o § 1º, renumerando o segundo, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 11 - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá haver contratação por prazo determinado, mediante processo seletivo simplificado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da legislação municipal específica, bem como para

(Assinatura) *Dra. Maria*

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

24/03/2014
LB

atender aos programas que dependem de verbas do governo federal.”

Art. 8º. Fica modificado o § 5º do art. 13 do Projeto de Lei em referência e passando a ter a seguinte redação:

“Art. 13. (...)

§ 5º - Os níveis padrões ou valores de um Anexo não têm relação com os demais Anexos.”

Art. 9º. Ficam modificados os incisos III e V, do § 1º do art. 19 do Projeto de Lei em referência e passando a ter a seguinte redação:

“Art. 19 (...)

§ 1º (...)

III - Luto por falecimento dos genitores, cônjuge, filhos ou irmão, netos, pelo período de 05 (cinco) dias úteis a contar do falecimento;

(...)

V - Acidente de trabalho ou doença abonada por atestado médico, com homologação por médico do quadro de servidores municipais;”

Art. 10. Fica modificado o art. 20 do Projeto de Lei em referência passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 20 - Havendo disponibilidade financeira, o servidor que cumprir os requisitos estabelecidos no art. 17 e demais disposições contidas nesta Lei Complementar passará para o padrão de vencimento seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo para efeito de nova apuração de merecimento.”**

Art. 11. Fica modificado o art. 21 do Projeto de Lei em referência passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 21 - Não havendo os recursos financeiros indispensáveis para a concessão da progressão a todos os servidores que a ela tiverem direito, far-se-á um escalonamento de pagamento mensal, onde terão preferência os servidores que contarem com maior tempo de efetivo exercício e com**

Lançado

Almir



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

os melhores resultados na avaliação de desempenho.”

Art. 12. Fica modificado o art. 22 do Projeto de Lei em referência e passando a ter a seguinte redação:

“Art. 22 - A avaliação de desempenho do servidor público municipal será apurada através de boletim individual, pelo seu superior hierárquico, e terá sua regulamentação pelo Poder Executivo através de Decreto, sob pena de responsabilidade pelo crime de omissão previsto na Lei de Improbidade Administrativa.”

Art. 13. Fica modificado o Parágrafo Único do art. 23 do Projeto de Lei em referência e passando a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único - Não poderão participar da CAD: cônjuge, companheiro(a) ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau do servidor ou servidor em estágio probatório.”

Art. 14. Fica modificado o *caput* do art. 24 do Projeto de Lei em referência e passando a ter a seguinte redação:

“Art. 24 - O procedimento de avaliação do servidor em estágio probatório será arquivado na pasta funcional do servidor, permitida a consulta pelo servidor a qualquer tempo.”

Art. 15. Ficam modificados os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 29 do Projeto de Lei em referência e acrescentado o § 5º, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 29 (...)

§ 1º - A licença especial poderá ser convertida em pecúnia.

§ 2º - Para que o servidor tenha direito ao benefício constante deste parágrafo, deverão ser atendidas todas as exigências constantes nesta lei.

§ 3º - Não havendo os recursos financeiros indispensáveis para a concessão da licença especial a todos os servidores que a ela tiverem direito, far-se-á um escalonamento de pagamento mensal, onde terão

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

245
AB

preferência os servidores que contarem com maior tempo de efetivo exercício e os melhores resultados na avaliação de desempenho. Em caso de empate no resultado da avaliação de desempenho, o servidor que contar com maior tempo de serviço público precederá os demais.

§ 4º - A licença especial, quando requerida pelo servidor e convertida em pecúnia, será paga na base do vencimento de seu cargo efetivo, salvo quando este servidor estiver ocupando cargo comissionado por prazo igual ou maior do que o do período aquisitivo, constante do caput, ou caso seja inferior ao período aquisitivo, a licença será paga proporcionalmente a cada período.

§ 5º - As férias-prêmio serão concedidas com o vencimento ou remuneração e todas as demais vantagens do cargo, excetuadas somente as gratificações por serviços extraordinários, e sem perda da contagem de tempo para todos os efeitos, como se estivesse em exercício.

I - Para tal fim, não se computará o afastamento do exercício das funções, por motivo de:

- a) casamento ou luto;
- b) férias anuais;
- c) requisição de outras entidades públicas, com afastamento autorizado pelo executivo municipal;
- d) viagem de estudo, aperfeiçoamento ou representação fora da sede, autorizada pelo executivo municipal;
- e) licença para tratamento de saúde até 180 dias, exceto as atestadas por serviço médico oficial (INSS);
- f) júri e outros serviços obrigatórios por lei;"

Art. 16. Fica modificado o § 3º do artigo 30 do Projeto de Lei em referência, passando a ter a seguinte redação:

"§ 3º - A conversão parcial em abono pecuniário deverá ser requerida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do período aquisitivo."

Art. 17. Fica modificado o inciso II do § 2º e §3º, do artigo 31 do Projeto de Lei em



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

referência, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 31. (...)

§2º - (...)

II - Os requisitos de escolaridade e qualificação para investidura nos cargos;

§ 3º - Nenhum servidor poderá perceber mensalmente, pelo exercício do cargo, vencimento inferior ao salário mínimo vigente no País, observada a jornada normal de trabalho.”

Art. 18. Fica modificado o *caput* e suprimido o Parágrafo Único do artigo 32 do Projeto de Lei em referência, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 32 - A duração do trabalho normal do servidor público municipal, estabelecida em lei ou regulamento, não poderá exceder a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, salvo expressa disposição em lei.”

Art. 19. Fica modificado o artigo 33 do Projeto de Lei em referência, passando a ter a seguinte redação:

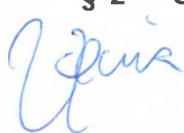
“Art.33. Os dias e o horário de expediente serão estabelecidos por Decreto, sendo que os vencimentos constantes nos Anexos integrantes desta Lei Complementar correspondem à duração da jornada de trabalho.”

Art. 20. Fica modificado o *caput* do art. 34 do Projeto de Lei em referência, suprimindo os parágrafos 2º, 3º e 4º, dando nova redação ao § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 34 - “Aplica-se ao servidor público municipal o regime de licenças estabelecido nesta lei”.

§1º - (...)

§ 2º - O servidor que estiver em gozo de licença sem vencimento para



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 - Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.camaraapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

346
AB

tratar de interesses particulares poderá retornar ao serviço a qualquer momento, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a ser protocolizada junto ao Departamento de Recursos Humanos.”

Art. 21. Fica acrescido o § 5º ao artigo 35 do Projeto de Lei em referência, com a seguinte redação:

“§5º - Fica instituído no município o banco de horas, devendo as horas excedentes às extraordinárias permitidas em lei, ser compensadas em folgas, caso não seja concedido as folgas no prazo de 90 dias, as referidas horas deverão ser pagas com o devido adicional de 50 (cinquenta por cento).”

Art. 22. Fica modificada a redação do § 1º ao artigo 38 do Projeto de Lei em referência, com a seguinte redação:

“Art. 38. (...)

§ 1º - São consideradas atividades com risco à saúde que ensejam o pagamento do adicional por atividade especial, as que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham o servidor a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em legislação específica, em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, e também aquelas especificadas através de laudo técnico das condições do ambiente de trabalho referente à função exercida, constante do LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho.”

Art. 23. Fica modificada a redação do artigo 45 do Projeto de Lei em referência, com a seguinte redação:

“Art. 45 - Fica estabelecido o dia 1º de janeiro de cada ano, como data-base para concessão de revisão geral de vencimento a todos os servidores ativos, inativos, pensionistas e de autarquia municipal,

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

atendidas as exigências constitucionais e infraconstitucionais."

Art. 24. Fica modificada a redação do § 1º do artigo 50 do Projeto de Lei em referência, com a seguinte redação:

"§ 1º. Os atestados de afastamento para fins de abono de falta deverão obrigatoriamente, serem identificados com o Código Internacional de Doenças – CID, bem como serem apresentados juntamente com o pedido de abono ao respectivo órgão de lotação, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data de emissão do atestado, sob pena de não serem aceitos e não ser abonado o dia faltoso."

Art. 25. Fica modificada a redação do artigo 54 do Projeto de Lei em referência, com a seguinte redação:

"Art. 54 - Fica criado e acrescentado no respectivo anexo, o cargo de provimento efetivo de Médico Veterinário e Controlador Geral do Município."

Art. 26. Fica excluído do Anexo I, item 4 (Grupo de Controle Interno) o cargo de "Controlador Geral do Município", passando a fazer parte do Anexo II, item 1 (Grupo de Nível Superior – NS), devendo ter formação em direito, administração, ciências contábeis, gestão pública ou economia, com as atribuições constantes do Anexo III, ITEM A) CARGOS/PROVIMENTO EM COMISSÃO, (IV - GRUPOS DE CONTROLE – CÓDIGO – CT) que passará a fazer parte do ITEM B) CARGOS/PROVIMENTO EFETIVO/CONTRATADOS, (I – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE – NS), com os seguintes requisitos:

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | CÓDIGO DE CLASSE | Nº DE VAGAS | VENCIMENTO | MODAL/ RECRUTAMENTO | CARGA HORÁRIA |
|----------------------|------------------|-------------|-------------|---------------------|---------------|
| Controlador Geral | NS-28 | 01 | R\$4.251,14 | EFETIVO | 40 h |

Art. 27. Fica modificada a carga horária do cargo "Monitor" constante do Anexo II, item 2 (Grupo de Nível Médio – NM) passando para 32 (trinta e duas) horas, em conformidade com o disposto no artigo 42 da Lei Complementar 16/2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda se justifica em atendimento parcial às reivindicações do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Piumhi – SEMPRE.

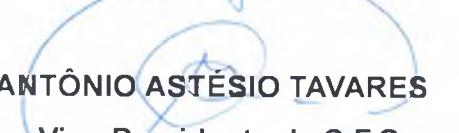
Piumhi, 11 de Dezembro de 2017.


JOSE SEABRA DE OLIVEIRA

Presidente da C.L.J.R e Secretário/Relator
da C.F.O


JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR

Secretário/Relator da C.L.J.R


ANTÔNIO ASTÉSIO TAVARES
Vice-Presidente da C.F.O


SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA
Vice-presidente da C.L.J.R


JOSE SEGUNDO FARIA
Presidente da C.F.O


Marisa de Fátima Cardoso
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
(37) 3371-1551

12-12-2017
às 8:30h

APROVADO POR (sete) votos EM voto
SCUSADA E VOTACAO DA CÂMARA DE PIAUÍ 14/12/2017


CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI — PRESIDENTE

Glisson Franco Nunes.